

**Dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, aos portadores de deficiência e às gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º É assegurado o tratamento preferencial aos idosos, aos portadores de deficiência e às gestantes na compra de ingressos para eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, bem como no acesso aos respectivos locais.**

**Parágrafo único. Para o devido cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, considera-se idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS,      de março de 2009.**